



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CANOAS/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 5010149-52.2021.8.21.0008

LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do processo sob o nº em epígrafe, vem, através dos seus procuradores signatários, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e dos seus respectivos anexos, nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

De **Porto Alegre/RS** para **Canoas/RS**, 9 de julho de 2021.

FELLIPE BERNARDES

OAB/RS 89.218

THIAGO CALEGARI

OAB/RS 99.224

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

RECUPERAÇÃO LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ LTDA. – (“CHURRASCARIA TABAÍ”)

PROCESSO Nº 5010149-52.2021.8.21.0008/RS

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS - RS

1. PREÂMBULO

O presente laudo foi realizado através da compilação de informações geradas internamente junto à administração da Churrascaria Tabaí.

Foram desenvolvidos orçamentos congregando os prismas de resultado e geração de caixa, reunidos em um único demonstrativo, fundamentado nas premissas a seguir listadas. O principal objetivo do laudo é avaliar capacidades e custos operacionais, projetando os efeitos das ações que estão sendo tomadas para consolidar uma nova formatação econômico-financeira, visando demonstrar a viabilidade do negócio nos próximos períodos, em consonância aos dispostos no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Também são considerados os efeitos da amortização do passivos sujeito e não sujeito à recuperação, a fim de indicar o real potencial da empresa em gerar

recursos suficientes para cumprimento de suas obrigações, conforme preconizadas no plano de recuperação judicial apresentado, do qual este laudo faz parte.

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

FLUXO DE CAIXA DISPONÍVEL TOTAL

A metodologia utilizada para avaliação parte do pressuposto do fluxo de caixa disponível da empresa (FCDE), método amplamente utilizado nas avaliações de cunho econômico-financeiro. Consoante Assaf Neto¹ (2014, p. 768), o FCDE “representa o resultado líquido de caixa destinado aos seus credores e acionistas (...) em outras palavras, é o resultado operacional líquido e livre de caixa da empresa, que pode ser sacado por seus credores e acionistas. Tal fluxo de caixa não inclui os fluxos financeiros da dívida da empresa, como juros e amortizações”.

O presente método utilizado para avaliação da viabilidade econômica e financeira da Churrascaria Tabaí utiliza os aspectos conceituais do FCDE, porém abrange os desembolsos com juros (custo financeiro), despesas financeiras e amortizações. Alia também a reversão da depreciação e os eventuais efeitos negociais de concessão de prazo, de forma a refletir tanto os resultados apurados em regime de competência quanto as perspectivas de geração de caixa ao final de cada período.

A metodologia permite, portanto, avaliar a empresa sob a ótica de geração de resultados e de caixa, visualizados a partir de um único demonstrativo.

¹ ASSAF NETO, Alexandre. Curso de Administração Financeira. 3ª Edição. Editora Atlas, São Paulo, 2014.

3. PROJEÇÕES E PREMISSAS

O faturamento da Recuperanda é oriundo, substancialmente, de refeições e bebidas. Os esforços da administração convergem para a retomada do volume de vendas anterior à pandemia de Covid-19, pois em função das restrições de atendimento em caráter excepcional, houve a limitação do número de clientes no estabelecimento, de forma a atender aos protocolos de segurança.

No gráfico abaixo, é possível ilustrar a receita diária aproximada decorrente da comercialização de refeições, antes e após o início da pandemia:



Na projeção a seguir demonstrada, trabalha-se com nove anos de previsões orçamentárias, em consonância ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) proposto. Importante referir que o Ano 1 da referida projeção se refere ao primeiro período após a homologação da Recuperação Judicial, termo inicial utilizado para construção do presente laudo.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO

Churrascaria Tabai

Vendas Projeção	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Período (dias)	336	336	336	336	336	336
Refeições/dia	120,00	140,00	160,00	150,00	160,00	170,00
Ticket Médio Refeições	25,00	27,00	29,00	31,00	33,00	35,00
Mark-up Refeições Média	35%	45%	45%	50%	50%	60%
Mark-up Bebidas Média	2,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Ticket Médio Bebidas	5,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Compras Projeção						
Período (dias)	7	7	7	7	7	7
Compra Bebidas (R\$)	2.500	4.000	4.910	4.473	5.079	4.579
Compras Alimentos/Carnes (R\$)	54.600	698.544	857.472	781.200	887.040	799.680
Inflação Projetada	6,50%	6,50%	6,50%	6,00%	6,00%	6,00%
Número Funcionários	8,00	8,00	10,00	10,00	12,00	12,00
Salários + Encargos (por Funcionário)	1.500,00	1.597,50	1.590,00	1.693,35	1.685,40	1.794,95
Multiplicador	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
(=) Faturamento	1.003.000	1.846.080	2.266.088	2.206.556	2.505.509	2.658.594
(+) Refeições	763.000	1.270.080	1.559.040	1.562.400	1.774.080	1.999.200
(-) Bebidas	240.000	576.000	707.048	644.156	731.429	659.394
(-) Impostos (Simples, 6,15%)	61.685	113.534	139.364	135.703	154.029	163.504
(-) Insumos	615.950	890.544	1.093.155	995.919	1.130.850	1.019.478
(-) Bebidas	120.000	192.000	235.683	214.719	243.810	219.798
(-) Alimentos/Carnes	495.950	698.544	857.472	781.200	887.040	799.680
(=) Resultado Bruto	325.366	842.002	1.033.569	1.074.934	1.226.570	1.475.612
(-) Margem Bruta	32,4%	45,6%	45,6%	48,7%	48,7%	55,5%
(-) Custos/Despesas Fixas	471.045	504.101	581.073	615.415	682.434	725.214
(-) Gerais (Água, Energia Elétrica, Aluguel..)	240.000	255.600	272.214	288.547	305.860	324.211
(-) Salários e Encargos	216.000	230.040	286.200	304.803	364.046	387.709
(-) Despesas Financeiras	15.045	18.461	22.661	22.066	12.528	13.293
(=) Resultado Operacional Líquido	145.680	337.901	452.494	459.519	538.137	750.399
(=) Margem Líquida	14,5%	18,3%	20,0%	20,8%	21,5%	28,2%
(-) Recomposição do Capital de Giro	107.464	395.589	242.795	236.417	268.447	284.849
(+) Capitalização ¹	620.239	-	-	-	-	-
(=) Fluxo Livre de Caixa	367.096	57.687	209.699	223.102	269.689	465.549
Credores Classe I (30 SM)	46.842	-	-	-	-	-
(+) Correção IPCA*	3.045	-	-	-	-	-
(-) Pqto Correção IPCA*	3.045	-	-	-	-	-
(-) Amortização	46.842	-	-	-	-	-
Credores Classe III	653.777	668.487	534.790	401.092	267.395	133.697
(+) Correção TR	1.634	1.671	1.337	1.003	668	334
(-) Pqto Correção TR	-	1.671	1.337	1.003	668	334
(+) Juros Remuneratórios 2,00% a.a.	13.076	13.370	10.696	8.022	5.348	2.674
(-) Pqto Juros Remuneratórios	-	13.370	10.696	8.022	5.348	2.674
(-) Amortização	32.782	133.697	133.697	133.697	133.697	133.697
(=) Fluxo Acumulado de Caixa	269.717	63.291	127.260	207.640	337.615	666.459

O faturamento projetado do Ano 1 ao Ano 9 leva em consideração os patamares diários de refeições e bebidas comercializadas em período antecedente ao início da pandemia, variando entre 120 e 180 refeições ao dia, admitindo-se 336 dias de operação ao ano.

O ticket médio para cada refeição varia de R\$ 25,00 (no Ano 1) a R\$ 44,00 (Ano 9), devidamente corrigidos pela inflação projetada pelo IPCA. Admite-se também um *mark-up*² médio bruto de 35% a 60% sobre cada refeição comercializada.

Já em relação às bebidas, projeta-se faturamento total no intervalo de R\$ 240 mil a R\$ 887 mil anuais, admitindo-se *mark-up* médio bruto de 100% a 125%.

A alíquota de impostos aplicável obedece ao registrado historicamente e o enquadramento da empresa no Simples Nacional, de 6,15%, incidentes sobre o faturamento bruto auferido.

O resultado bruto (margem disponível para cobertura de custos e despesas de natureza fixa) varia, na projeção, entre 32% e 55%, diretamente vinculado a maiores margens praticadas nas refeições e maiores volumes de bebidas vendidas, que geram maior contribuição.

Em relação aos custos e despesas de natureza fixa (como aluguel, energia elétrica, água, gerais e administrativas, além da folha de pagamento), estes seguem valores históricos fornecidos pela administração da Recuperanda. Face ao aumento projetado de refeições comercializadas, e, portanto, volume de atendimentos, também é previsto um aumento do quadro funcional, contabilizando-se todos os encargos e provisões relacionados, corrigidos de acordo com a perspectiva inflacionária (IPCA).

² *Mark-up* bruto: razão obtida entre o preço de venda de determinado produto/serviço e seu respectivo custo de produção.



Também é previsto um componente de custo financeiro, vinculado à antecipação de recebíveis de cartão de crédito, um dos métodos de pagamento aceitos pelo estabelecimento, e que vem ganhando cada vez mais espaço no cotidiano dos consumidores.

Após a dedução de todos os elementos anteriormente relacionados, chega-se ao resultado líquido: no Ano 1, ainda é previsto resultado deficitário, por conta das dificuldades operacionais atreladas à pandemia (restrições de atendimento e elevação do preço de insumos, especialmente) e à reorganização econômico-financeira providenciada pelo processo de recuperação judicial, que só começará a surtir os efeitos em sua integralidade a partir do Ano 2. Após, são previstos resultados recorrentemente superavitários.

Importante pontuar que a liberação dos recursos retidos em função de bloqueio efetuado através do Sistema Bacenjud, vinculado a demanda trabalhista, é fundamental para que a Recuperanda suprima uma parte relevante de sua necessidade de capital de giro, tanto no Ano 1 quanto para os anos subsequentes, uma vez que o mesmo funcionará como um 'colchão' de liquidez para cobrir essa demanda (considerando-se um ciclo financeiro¹ de 3 a 5 dias na projeção), proporcionando também segurança para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos propostos. Uma melhor condição de caixa possibilita, de igual forma, melhores negociações com fornecedores, com preços mais acessíveis, o que agrega inclusive à margem praticada pela empresa.

Com a recomposição de caixa através de capital próprio, será possível vislumbrar uma menor necessidade de antecipação de recebíveis, diminuindo o custo financeiro decorrente dessas operações, melhorando gradativamente os resultados da Recuperanda.



Portanto, é fundamental, neste momento, a liberação desses recursos em sua integralidade, de modo que os efeitos pormenorizados na corrente projeção ocorram.

A seguir, o gráfico demonstrativo com a projeção acumulada de caixa, já contemplando-se os desembolsos projetados com as condições elencadas no Plano de Recuperação Judicial, quais sejam:

- **Classe I – TRABALHISTAS**

Prazo: 12 meses, a partir da homologação do PRJ;

Limitador: 30 salários-mínimos;

Correção: IPCA, desde a homologação do plano até o pagamento;

Pagamento: em parcela única até o final do prazo supracitado.

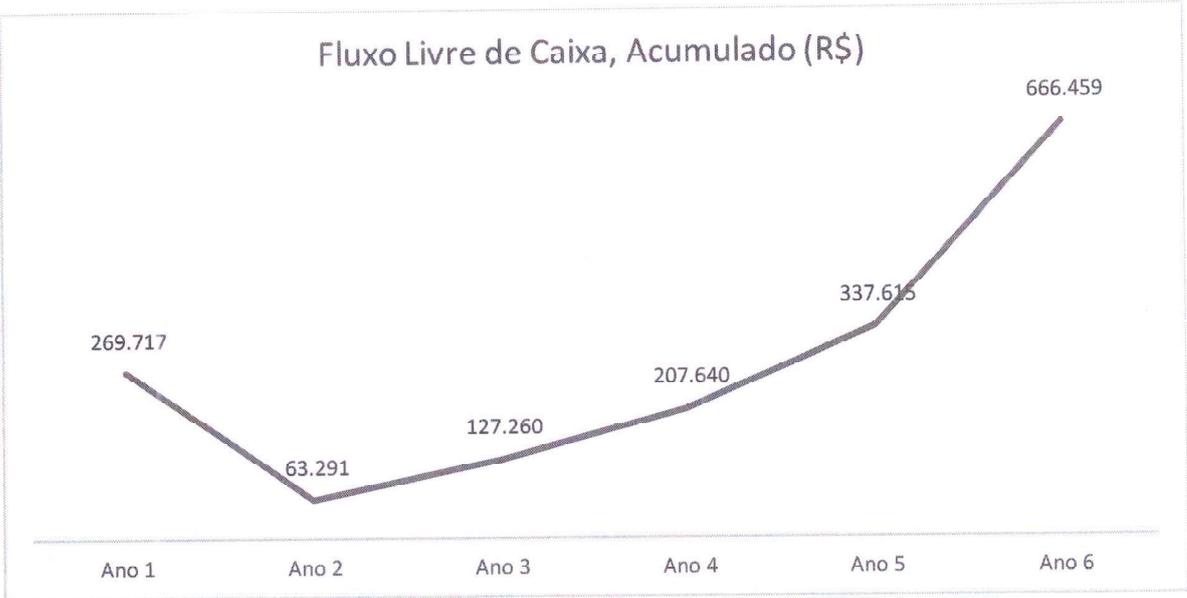
- **Classe III – QUIROGRAFÁRIOS**

Parcela inicial: R\$ 5.000,00, por credor, em 12 meses. Caso o saldo do credor em questão seja inferior a R\$ 5.000,00, será pago dentro do prazo supracitado;

Prazo: 12 meses de carência total, e 60 meses para quitação, a contar da homologação do PRJ;

Correção: TR + 2% a.a., a contar da data da homologação do PRJ;

Não há deságio.



4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

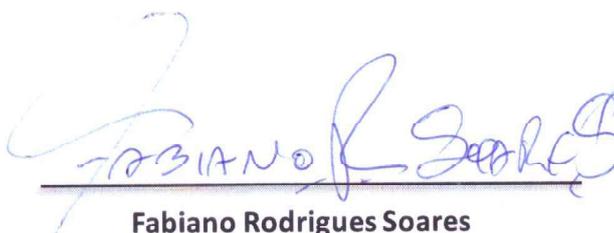
Com a visualização da projeção de demonstrativos de resultados futuros, juntamente com as previsões de pagamentos do passivo, percebe-se que a capacidade de geração de resultado - que pode ser disponibilizada para o pagamento das dívidas sujeitas e não sujeitas a recuperação - é suficiente para liquidação do passivo acrescido de juros e correção monetária. As projeções foram realizadas levando-se em consideração perspectivas mercadológicas condizentes com o que é verificado nas esferas micro e macroeconômicas.

Efetivar maior geração de caixa e de resultados são os principais objetivos da administração nesse momento, de forma a compor as reservas necessárias para o pagamento das obrigações junto aos credores listados na recuperação judicial e possibilitar a perenidade da empresa, gerando valor econômico e financeiro para todos os envolvidos na sua cadeia de negócios.

Conclusivamente, fica evidenciada a viabilidade econômica não só da empresa, mas também a viabilidade de liquidação do passivo nos termos apresentados.

O processo de recuperação judicial instaurado na Churrascaria Tabai é elemento essencial para proporcionar novos rumos ao negócio, servindo de alicerce principal para que todas as mudanças, ações e investimentos possam dar os resultados projetados neste plano.

Canoas, 28 de junho de 2021.



Fabiano Rodrigues Soares

Administrador de Empresas
CRA/RS n. 039902



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ**

LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ

OBJETO: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5010149-52.2021.8.21.0008

3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CANOAS/RS

O presente Plano de Recuperação Judicial (“**o Plano**”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 (“**LRF**”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“**Juízo da Recuperação**”), das empresas abaixo indicadas:

LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.258/0001-53, estabelecida na Rodovia BR 336, nº 4303, Bairro São Luis, Canoas/RS, endereço eletrônico postoredeenergia@gmail.com, doravante denominada simplesmente “**Churrascaria Tabaí**”, “**Recuperanda**” ou, ainda, “**Devedora**”.

Porto Alegre/RS, 15 de julho de 2021.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	3
3. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CONDIÇÕES GERAIS.....	3
4.1. DO PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....	5
4.2 CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	6
4.3 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).....	6
4.4. DO PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP (CLASSE IV).....	7
5. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES.....	7
5.1. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	8
6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	8
6.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS COBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

1. INTRODUÇÃO

A recuperanda trata-se de restaurante de médio porte localizado na Rodovia BR 336, que fornece refeições completas, sendo elas: almoço, janta, rodízio de carnes (espeto corrido), e lanches para viagens.

A principal causa da crise foi o aumento expressivo do custo da carne bovina (principal insumo usado para fornecimento das refeições do restaurante), aumento que se deu em razão da instabilidade do mercado econômico-financeiro.

Conforme preconiza o caput do art. 53 da LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pela devedora, em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da **publicação** da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Efetuada as considerações iniciais, requer-se o recebimento do presente **Plano de Recuperação Judicial**, que descreve detalhadamente os meios de recuperação propostos pela recuperanda.



2. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A Lei nº 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, os meios de recuperação judicial tidos como viáveis.

A recuperação da Churrascaria Tabai envolverá fundamentalmente o aumento da geração de caixa, bem como a redução, paralelamente, dos custos operacionais e financeiros para a cobertura da necessidade de capital de giro empregado na operação.

Em síntese, portanto, os meios de recuperação a serem implementados através do presente Plano de Recuperação são os seguintes:

- i. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, inciso I, da LRF;
- ii. Equalização dos encargos financeiros - art. 50, inciso XII, da LRF;

Abaixo seguem discriminados os meios de recuperação adotados, definindo-se os modos e condições em que se concretizarão.

3. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO | CONDIÇÕES GERAIS

Como principal meio de recuperação judicial, a recuperanda promoverá o pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como dos eventuais credores Aderentes, através da reestruturação de seu passivo, de modo a trazê-lo a patamares adequados à sua atual condição financeira.

Os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC), o qual será consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do art. 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores do Administrador judicial (LRF, art. 7º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da



homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos no presente plano previstos.

Observadas as carências previstas em cada classe e disposições específicas previstas no plano, todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, **com exceção dos créditos trabalhistas**, serão corrigidos pela TR (taxa referencial) e com a incidência de juros calculados pela SELIC, cujo termo inicial será a decisão que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRF, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que julgar a habilitação/impugnação do crédito na recuperação judicial, o que vier por último. Na hipótese de em determinado período a TR (taxa referencial) for zero, os créditos serão corrigidos pelo índice de 1% ao ano, sendo esse o critério máximo, também, na hipótese da TR (taxa referencial) sofrer ajustes acima do teto aqui previsto. No que se refere à aplicação dos juros calculados pela SELIC, os mesmos serão limitados ao montante de 6% ao ano, na hipótese da SELIC sofrer ajustes acima do teto aqui previsto.

Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano (art. 368 do Código Civil), pagando-se o saldo remanescente, se houver, nos termos aqui previstos.

Os créditos cuja apuração pendem de liquidação, serão classificados dentro da respectiva classe a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de pagamento será: 1) da publicação da Decisão de Concessão da RJ, na forma referida no parágrafo acima, caso a habilitação/impugnação tenha transitado em julgado antes desta data; ou 2) o dia subsequente do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação na recuperação judicial, nas hipóteses em que o incidente for julgado depois da decisão de concessão da RJ;

Conforme projeção do fluxo de caixa apresentado junto a este plano (Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica, contido no anexo 04), utilizando-se períodos de carência, bem como de deságio, que serão a seguir discriminados, a recuperanda tem como objetivo a quitação de todo o passivo sujeito à recuperação judicial.



4.1. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos da seguinte forma:

Os créditos trabalhistas, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, se existirem, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, da LRF, que será abatido do saldo de devedor.

Os créditos trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, conforme art. 7º, parágrafo segundo, da LRF (caso não haja previamente a homologação do Quadro Geral de Credores), e que não tenha havido impugnação, descontados eventuais adiantamentos havidos, conforme disposto no art. 54 da LRF, terão seus créditos satisfeitos em até 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

Já os credores trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na justiça do trabalho, serão quitados no prazo legal de 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação de crédito, ou da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último, os créditos trabalhistas serão corrigidos pelo IPCA-E.

Os pagamentos dos créditos trabalhistas serão feitos diretamente pela recuperanda. Os credores não encontrados pela recuperanda, ou que não indicarem suas contas, conforme disposto no item “v” das disposições finais do presente Plano, terão o valor de seu crédito reservado para posterior pagamento (assim que cumpridos os procedimentos previstos neste Plano).

Para fins de pagamento, os créditos trabalhistas serão aqui limitados em 30 (trinta) salários-mínimos por credor.



4.2 CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Considerando a inexistência de credores com Garantia Real, caso haja posteriormente o arrolamento de crédito com garantia real, o pagamento será realizado conforme as condições da Classe III.

4.3 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Credores operacionais e fornecedores serão pagos da seguinte forma:

- a) **Pagamento inicial aos Credores Fornecedores Quirografários:** cada credor quirografário receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente do seu crédito, até o limite de seu respectivo valor, em pagamento parcial ou total, em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do plano, após será aplicado o deságio previsto;
- b) **Carência:** Nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- c) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 60 (sessenta) meses, a contar do término do prazo da carência acima descrito;
- d) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio.
- e) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- f) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 2% ao ano, a contar da homologação do PRJ;
- g) **Parcelas mensais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência, sendo que, caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente;



- h) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos, consoante item “v” das disposições finais deste Plano.

4.4. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV)

Os Credores ME/EPP serão pagos da seguinte forma:

- a) Pagamento inicial aos Credores Fornecedores Quirografários:** cada credor quirografário receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente do seu crédito, até o limite de seu respectivo valor, em pagamento parcial ou total, em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do plano, após será aplicado o deságio previsto;
- b) Carência:** Nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- c) Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 60 (sessenta) meses, a contar do término do prazo da carência acima descrito;
- d) Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio.
- e) Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- f) Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 2% ao ano, a contar da homologação do PRJ;
- g) Parcelas mensais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência, sendo que, caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente;
- h) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos, consoante item “v” das disposições finais deste Plano.

5. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES

5.1. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou aqueles que, em que pese não sujeitos, venham a aderir ao plano, poderão optar por receber seus créditos antecipadamente através da modalidade alternativa aqui prevista.

Tal opção visa antecipar a quitação do passivo sujeito à recuperação judicial através de pagamento em parcela única aos credores, com aplicação de deságios e formas abaixo previstas.

A recuperanda terá a prerrogativa de negociar diretamente com os credores, devendo ser respeitado o deságio mínimo de 80% (oitenta por cento).

A referida liquidação antecipada é faculdade conferida apenas à recuperanda, conforme sua disponibilidade financeira e interesse comercial, não havendo a obrigatoriedade em efetuar os pagamentos na forma aqui ajustada.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS | COBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pela recuperanda ou por terceiros em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão preservadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

i. A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF:

a) Essas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano;



- b)** implicará em novação da dívida e, em consequência, a suspensão/extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda; e
- c)** implicará na suspensão da exigibilidade da dívida originária dos devedores solidários e/ou subsidiários enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações assumidas através do presente plano, podendo os credores retomarem a cobrança dos créditos na hipótese de seu inadimplemento, na forma do art. 61, §2º, da LRF. Destaca-se que a previsão aqui constante não ensejará a novação das dívidas em relação aos devedores solidários e/ou subsidiários, ficando, no entanto, suspensa a prescrição em relação a estes.
- ii.** Para o soerguimento da empresa e o conseqüente pagamento dos credores, conforme previsto neste plano, se faz necessária a disponibilização integral de todo o seu ativo, para que se obtenha resultado operacional positivo, gerando, com isso, caixa para a liquidação de suas dívidas. Assim, todos os bens do ativo da empresa fazem parte deste plano de recuperação judicial.
- iii.** Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.

Canoas/RS, 15 de julho de 2021.

LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ

Relação de ativos imobilizados

ITENS	QUANTIDADE(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pares de talheres	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
Mesas	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
Cadeiras	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
Espetos	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
Freezer	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Geladeiras com 3 portas	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
Buffet	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Caixa	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Balcão refrigerado	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Fogão industrial 8 bocas	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Pias	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Churrasqueira 37 espetos	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Balcão autosserviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Pratos	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
Aparelhos de ar condicionado	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Tachos elétricos	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Máquina de lavar pratos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor total	--	--	R\$ 66.550,00

Nova Santa Rita, 28 de junho de 2021.

Boa noite Rita

LANCHERIA E CHURRASCARIA TABAÍ

CNPJ: 16.778.258/0001-53